



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12325/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA Ex-Offício de Sargento da Polícia Militar do Estado. Legalidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1118 /2010

Origem: **PBPREV**

Reformando:

Nome: Adilson Sales de Araújo

Qualificação: 1º Sargento PM

Matrícula: 500.217-6

Lotação: 3º BPM

Caracterização da Reforma:

Natureza: **REFORMA Ex-Offício**

Autoridade responsável: **Presidente da PBprev**

Data do ato: 25/09/2007 – reeditado em 02/07/2009

Data da Publicação: **DOE de 28/09/2007– republicado em 01/08/2009**

RELATÓRIO:

O Órgão Auditor entendeu que a reforma em questão está sendo concedida de forma regular, devendo o ato receber o competente registro.

O Órgão Ministerial, em manifestação oral, opinou pela legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o respectivo registro.

VOTO DO RELATOR:

Pela regularidade dos cálculos proventuais elaborados pela origem e legalidade do ato de reforma, deferindo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, a unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar correto o cálculo de proventos elaborados pela origem e reconhecer a legalidade do ato de reforma do Soldado, ADILSON SALES DE ARAÚJO **deferindo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 22 de julho de 2010

.....
Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

.....
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

.....
Representante do Ministério Público junto ao TCE